

## CALENDÁRIO FISCAL

### FEVEREIRO DE 2012

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29				

### DIA 10

#### **IVA - declaração periódica e pagamento do imposto (regime normal mensal)**

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa as operações efetuadas em dezembro do ano anterior.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 99.999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

*(artigos 22.o/8 e 14.o do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)*

#### **IRS - declaração modelo 11**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do no. 1 do artigo 10.o, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

*(artigo 123.o do Código do IRS)*

#### **Segurança Social - declaração de remunerações (janeiro)**

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de janeiro de 2012 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Direta ate ao dia 10 de fevereiro de 2012.

As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte de papel ou através da transmissão eletrónica de dados, sendo a opção por esta ultima irrevogável.

*(artigo 40.o da Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e artigo 21.o do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01)*

### DIA 15

#### **IMT - declaração modelo 11**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, a Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

- a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou deles isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;
- b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;
- c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

*(artigo 49.o/4 e 5 do Código do IMT)*

### **IVA - declaração periódica e pagamento do imposto (regime normal trimestral)**

Entrega da declaração periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa as operações efetuadas no 4.o trimestre do ano anterior.

Pagamento do IVA, a efetuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 99.999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.o Trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

*(artigos 22.o/8 e 14.o do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)*

## **DIA 10 - DIA 20**

### **Segurança Social - pagamento de contribuições (janeiro)**

Pagamento das contribuições e quotizações relativas ao mês de janeiro de 2012 - a efetuar entre os dias 10 e 20 de fevereiro.

*(artigo 43.o da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro e artigos 75.o e 76.o do Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03 de janeiro)*

## **DIA 20**

### **IRC - entrega de importâncias retidas na fonte**

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

*(artigo 94.o, n.º 6 do Código do IRC)*

### **Imposto do Selo - entrega de importâncias retidas na fonte**

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo.

*(artigo 44.o do Código do Imposto do Selo)*

### **IRS - entrega das importâncias retidas na fonte**

Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

*(artigos 119.o/1 b), 119.o/9 b), 125.o/1 b), 127o/2; 127o/3 do Código do IRS)*

### **IVA - declaração recapitulativa**

Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.o do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 100.000.

*(artigos 29.o e 41.o do Código do IVA; artigos 23.o e 30.o do RITI)*

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.o do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido €100.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

*(artigos 29.o e 41.o do Código do IVA; artigos 23.o e 30.o do RITI)*

### **IVA - regime dos pequenos retalhistas**

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.o do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar.

*(artigo 67.o, n.º 1, alínea b) do CIVA)*

## **DIA 29**

### **IRS - entrega da declaração modelo 10**

Entrega da Declaração Modelo 10, pelas entidades devedoras de rendimentos a titulares residentes no território português, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel para as pessoas singulares que não exerçam atividades empresariais ou profissionais. As entidades abrangidas por esta obrigação são as seguintes:

- Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e pensões sujeitadas a imposto;
- Entidades devedoras de rendimentos empresariais e profissionais, de capitais, prediais e incrementos patrimoniais que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
- Entidades devedoras de rendimentos sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte.

A declaração Modelo 10 deve ser entregue até ao final do mês de fevereiro de cada ano, contendo informação relativa ao ano anterior, dos rendimentos devidos ou colocados a disposição de titulares residentes no território português e respetivas retenções.

*(artigo 119.o, n.o 1 alínea c) do CIRS e 120.o do CIRC e Portaria n.o 1145/2004, de 30/10)*

Entrega da Modelo 16, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

*(artigo 4.o, n.o 4 do Decreto-Lei n.o 204/95, de 5 de agosto)*

Entrega da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

*(artigo 66.o, n.o 1, alínea c) do Estatuto dos Benefícios Fiscais)*

Entrega da Declaração Modelo 35, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território português e desde que sejam residentes noutra Estado membro, bem como, em Andorra, Liechtenstein, Mónaco, San Marino, Suíça e nos territórios de Anguilla, Antilhas Holandesas, Aruba, Ilhas Cayman, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Monserrate, Ilhas Turcas e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

*(artigos 8.o e 9.o do Decreto-Lei n.o 62/2005, de 11 de marco)*

Entrega da Declaração Modelo 36, por transmissão eletrónica de dados, por entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidades referidas nos artigos 3.o ou 9.o do Decreto-Lei no 62/2005, de 11 de marco, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.

*(artigo 5.o, n.o 2, alínea c) do Decreto-Lei n.o 62/2005, de 11 de marco)*

Entrega da Declaração Modelo 37, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.o e 21.o do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

*(artigo 127.o, n.o 1 do Código do IRS e Portaria n.o 727/2008, de 11 de agosto)*

### **IUC - liquidação e pagamento do imposto**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo a:

- Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;
- Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular.

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer serviço de finanças.

*(artigos 16.o e 17.o do Código do Imposto Único de Circulação)*

### **IVA - pedido de restituição**

Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição de IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro e valor não seja inferior a €50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

*(artigos 52.o/2, 53.o, 58.o; 60.o; 80/2 do Código do IVA)*

### **IVA - pedidos de restituição de IVA suportado pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado pelas IPSS e pela SCML a que se referia o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro, nos casos previstos no regime transitório estabelecido no n.º 2 do artigo 130.o da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

*(artigo 130.o, n.º 2 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)*